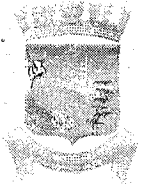


# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante



PROJETO DE LEI Nº 89 /2023

**Institui o programa “Primeiros Socorros nas Escolas” em toda Rede de Ensino Municipal do Município de Teófilo Otoni - Minas Gerais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por finalidade instituir o Programa “Primeiros Socorros nas Escolas” para estudantes e Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede de ensino municipal de Teófilo Otoni/MG.

**Parágrafo Único:** A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

**Art. 2º** - O curso terá como principais objetivos capacitar estudantes e servidores para:

- I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II – Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

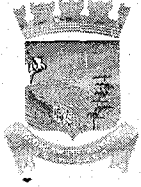
§ 1º - O curso terá duração de 10 horas, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para estudantes e servidores da Rede de Ensino Municipal de Teófilo Otoni.

§ 2º - Os cursos serão ministrados por profissionais de entidades públicas, instituições especializadas, instituições de ensino em saúde, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou Corpo de Bombeiros Militar, a saber:

- I – Médicos;

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante



- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos e Auxiliares de enfermagem;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 3º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O curso de primeiros socorros deve contemplar os seguintes conteúdos: treinamento para casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, prevenção de morte súbita, prevenção de queda, cuidados e imobilização pós trauma.

§ 5º - Todos os profissionais de ensino da rede municipal deverão participar do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros na Escola.

**Art. 3º** Os cursos serão ministrados gratuitamente para servidores e estudantes, e deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

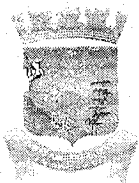
**Art. 4º** Nos passeios, visitas e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário treinado e capacitado para a realização dos primeiros socorros.

**Art. 5º** Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede de Ensino do Município.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

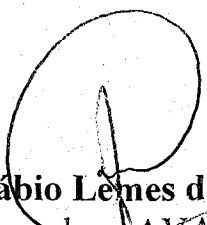
## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante



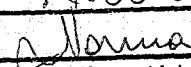
**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

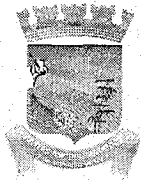
**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Teófilo Otoni, 11 de setembro de 2023.

  
**Fábio Lemes de Souza**  
Vereador - AVANTE 70

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I  
Protocolo N° 786  
Data 11/09/23  
Hora 17:30h  
  
Secretária



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. É esse conhecimento que o curso "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" visa garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal, embora inatingível, para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º:

*"Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias."*

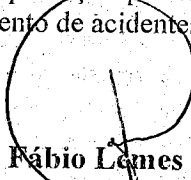
Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

O sufocamento e engasgamento estão entre as principais causas de morte de crianças por acidente, principalmente bebês e que de acordo com o Ministério da Saúde, em 2017 77% dos casos de crianças mortas por esses motivos envolviam bebês com menos de um ano de idade.

O Tema Primeiros Socorros teve repercussão nacional após o falecimento de um estudante de apenas 10 anos, que morreu por asfixia durante um passeio que realizava com o colégio em que estudava, em setembro de 2017. Lucas engasgou-se com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma adequada, neste caso a recomendação seria manobra de Heimlich ou desengasgo e, morreu de asfixia.

Após este triste fato, a Câmara de Campinas aprovou a Lei Lucas, que serviu de base na elaboração de leis semelhantes em diversas cidades do país e, posteriormente, a lei federal nº13.722/2018 que "torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil".

Observa-se que pela dimensão territorial de nosso Município, as dificuldades de acesso de serviço especializado e a necessidade de evitar acidentes nas escolas, essa referida lei visa proteger a vida do cidadão, em especial os mais vulneráveis e preparar os profissionais da educação para auxiliar nas situações emergenciais e possíveis de acontecer em seu cotidiano escolar. Nesse intuito requeiro a aprovação por esta Casa Legislativa diante da preocupação e atuação para prevenir o acontecimento de acidentes em nossas instituições de ensino municipal.

  
**Fábio Lemes de Souza**  
Vereador - AVANTE 70